

SX 121 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 65.442.845/0001-82

NIRE 35.300.688.406

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2026**

1. Data, Hora e Local: realizada em 05 de março de 2026, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos do parágrafo único do artigo 121 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”). Nos termos do item 1 da Seção VIII do Manual de Registro de Sociedade Anônima, Anexo V da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, esta Assembleia Geral Extraordinária da SX 121 Empreendimentos e Participações S.A. (“Companhia”), foi considerada como realizada na sede social da Companhia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1912, 8º andar, sala 81, Bela Vista, CEP 01.310-924.

2. Convocação e Presença: dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social votante da Companhia, nos termos do §4º do artigo 124, da Lei das S.A., conforme assinaturas lançadas em livro próprio.

3. Mesa: Presidente: Britaldo Hernández Fernández; Secretária: Leslie González González Alfonso.

4. Ordem do Dia: discutir e deliberar sobre: **(i)** alteração da denominação social da Companhia; **(ii)** alteração do artigo 1º do estatuto social da Companhia para refletir a alteração da denominação social da Companhia; **(iii)** a alteração do endereço da sede da Companhia; **(iv)** a alteração do artigo 2º do estatuto social da Companhia para refletir a alteração do endereço da sede; **(v)** a alteração do objeto social da Companhia; **(vi)** a alteração do artigo 3º do estatuto social da Companhia para refletir a alteração do objeto social da Companhia; **(vii)** a ampla reforma e consolidação do estatuto social da Companhia, incluindo, dentre outros ajustes, alterações e consequente renumeração de capítulos e artigos: (a) a reformulação das disposições tocantes à assembleia geral para alterar quóruns de deliberação, quóruns de instalação, competências, procedimentos de convocação e realização de assembleia geral da Companhia; e (b) a alteração da composição, cargos e competências da diretoria e a forma de representação da Companhia; **(viii)** a destituição da atual diretora e eleição dos novos membros da diretoria da Companhia; e **(ix)** a autorização para a diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas nesta assembleia

5. Deliberações: instalada a assembleia, a acionista da Companhia autorizou a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme permite o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A., bem como aprovou, sem quaisquer ressalvas:

(i) alterar a denominação social da Companhia de SX 121 Empreendimentos e Participações S.A. para Solix Ag Robotics S.A.;

(ii) alterar o artigo 1º do estatuto social da Companhia, de forma a refletir a alteração da denominação social deliberada no item anterior, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 1º. A SOLIX AG ROBOTICS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege por este estatuto social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis”.

(iii) alterar o endereço da sede da Companhia, atualmente localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.912, 8º andar, sala 81, Bela Vista, CEP 01310-924 **para** a Rodovia Marechal Rondon, s/nº, Avenida, CEP 16.027-231, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo;

(iv) alterar o artigo 2º do estatuto social da Companhia, de forma a refletir a alteração do endereço deliberada no item anterior, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Rodovia Marechal Rondon, s/nº, Avenida, CEP 16.027-231, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da assembleia geral”.

(v) alterar o objeto social da Companhia, que passa a compreender as seguintes atividades: (a) fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação (CNAE 2833-0-00); (b) comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças (CNAE 4661-3-00); (c) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3-00); (d) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 47.51-2-01); (e) comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (CNAE 47.57-1-00); (f) outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente (CNAE 61.90-6-99); (g) atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (CNAE 80.20-0-01); (h) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.03-1-00); (i) reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (CNAE 95.11-8-00); (j) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (CNAE 77.39-0-99); (k) instalação de máquinas e equipamentos industriais (CNAE 33.21-0-00); (l) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5-01); (m) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1-00); (n) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4-00); (o) fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle (CNAE 26.51-5-00); (p) manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (CNAE 33.12-1-02) e (q) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior;

(vi) alterar o artigo 3º do estatuto social da Companhia, de forma a refletir a alteração do objeto social deliberada no item anterior, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (a) fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação (CNAE 2833-0-00); (b) comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças (CNAE 4661-3-00); (c) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3-00); (d) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 47.51-2-01); (e) comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (CNAE 47.57-1-00); (f) outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente (CNAE 61.90-6-99); (g) atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (CNAE 80.20-0-01); (h) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.03-1-00); (i) reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (CNAE 95.11-8-00); (j) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (CNAE 77.39-0-99); (k) instalação de máquinas e equipamentos industriais (CNAE 33.21-0-00); (l) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

(CNAE 62.01-5-01); (m) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1-00); (n) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4-00); (o) fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle (CNAE 26.51-5-00); (p) manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (CNAE 33.12-1-02); e (q) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior”.

(vii) a ampla reforma e consolidação do estatuto social da Companhia, que vigorará, a partir desta data conforme redação constante do **Anexo I** a esta ata, para, dentre outros ajustes, alterações e consequente renumeração de capítulos e artigos: (a) reformular as disposições tocantes à assembleia geral para alterar quóruns de deliberação, quóruns de instalação, competências, procedimentos de convocação e realização de assembleia geral da Companhia; e (b) alterar a composição, cargos e competências da diretoria e a forma de representação da Companhia;

(viii) aprovar a destituição do Sr. **Daniel Moreira Bezerra**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 37.249.166-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.161.348-39, como diretor sem designação específica da Companhia e, tendo em vista a vacância do cargo, aprovar a eleição dos Srs. (a) **Britaldo Hernandez Fernandez**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 609854392, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.266.298-40, com endereço comercial em Avenida Brasília, 2121, 22º andar, Ed. New York Tower, Jardim Nova York na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16018-000, como diretor sem designação específica da Companhia; e (b) **Leslie González González Alfonso**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 60.985.574-8 (SSP/SP), inscrita no CPF/ME sob o nº 232.703.108-70, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Gaspar Lemos, 281, torre F, apartamento 13, bairro Panorama, CEP 16013-800, como diretora sem designação específica da Companhia, que terão um mandato unificado de 2 (dois) anos contados desta data; e

Os membros ora eleitos ficam investidos e tomam posse de seus respectivos cargos mediante a assinatura do termo de posse, na forma do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações e cujas cópias encontram-se anexas à presente ata na forma do **Anexo II** declarando, expressamente, sob as penas da lei, que estão desimpedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

(ix) autorização para a diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas nesta assembleia, bem como a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima.

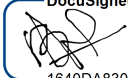
6. Encerramento: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram declarados encerrados os trabalhos, com a lavratura desta ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

7. Assinaturas: Mesa: Presidente – Britaldo Hernández Fernández; Secretária: Leslie González González Alfonso. Acionista: STEC Participações S.A. (p. Britaldo Hernández Fernández e Anselmo Del Toro Arce).

(certificamos que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio)

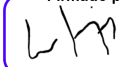
São Paulo, 05 de março de 2026.

Mesa:

DocuSigned by:


1640DA8301244AF...

Britaldo Hernández Fernández
Presidente

Firmado por:


1423B54CF799480...

Leslie González González Alfonso
Secretária

SOLIX AG ROBOTICS S.A.
CNPJ/MF nº 65.442.845/0001-82
NIRE 35.300.688.406

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2026**

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

(segue nas próximas páginas)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

* * *

SOLIX AG ROBOTICS S.A.
CNPJ/MF nº 65.442.845/0001-82
NIRE 35.300.688.406

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO**

Artigo 1º - A **SOLIX AG ROBOTICS S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege por este estatuto social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Rodovia Marechal Rondon, s/nº, Avenida, CEP 16.027-231, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (a) fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação (CNAE 2833-0-00); (b) comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças (CNAE 4661-3-00); (c) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3-00); (d) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 47.51-2-01); (e) comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (CNAE 47.57-1-00); (f) outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente (CNAE 61.90-6-99); (g) atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (CNAE 80.20-0-01); (h) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.03-1-00); (i) reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (CNAE 95.11-8-00); (j) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (CNAE 77.39-0-99); (k) instalação de máquinas e equipamentos industriais (CNAE 33.21-0-00); (l) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5-01); (m) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1-00); (n) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4-00); (o) fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle (CNAE 26.51-5-00); (p) manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (CNAE 33.12-1-02); e (q) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações de espécie ordinária, nominativas e sem valor nominal.

§1º. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas.

Artigo 6º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - Os acionistas reunir-se-ão em assembleia geral ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as disposições legais aplicáveis e o presente estatuto social.

Artigo 8º - Sem prejuízo das formalidades de convocação e instalação previstas na legislação aplicável, as assembleias gerais serão convocadas pela diretoria ou conforme permitido pela Lei das Sociedades por Ações, mediante envio de comunicação escrita a todos os acionistas, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias, em segunda convocação, em qualquer caso devendo constar a data, o horário e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião, acompanhada de todos os documentos que devam ser analisados ou aprovados na assembleia geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas.

Artigo 9º - Observadas as disposições do artigo 10º abaixo, todas e quaisquer deliberações em assembleias gerais da Companhia serão tomadas por e dependerão do voto afirmativo de acionistas titulares da maioria das ações emitidas e em circulação da Companhia, não se computando os votos em branco.

Artigo 10º - Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias (cada uma, uma “Matéria Qualificada da Assembleia”), que somente poderão ser aprovadas mediante o voto afirmativo de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia:

- (a) qualquer alteração ou revogação de disposições do estatuto social, com exceção das alterações (i) necessárias para cumprir com as leis aplicáveis; (ii) que não alterem ou impactem qualquer das matérias objeto do Acordo de Acionistas; (iii) necessárias para implementar matérias já autorizadas nos termos do Acordo de Acionistas; ou (iv) para aumento do capital social da Companhia realizadas no contexto de plano de opção de compra de ações aprovado;
- (b) alteração na composição do Conselho de Administração ou nas competências e atribuições do Conselho de Administração;
- (c) resgate, amortização, recompra ou aquisições de ações pela Companhia;
- (d) qualquer decisão relacionada ao aumento ou redução do capital social e do número de ações da Companhia, incluindo qualquer alteração do número de ações ordinárias e preferenciais, de qualquer classe, do capital autorizado;
- (e) autorização ou emissão (ou reclassificação ou de qualquer outra forma) de novas espécies ou classes de ações da Companhia, ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, que atribuam direitos e vantagens iguais ou superiores aos previstos para ações preferenciais;
- (f) qualquer declaração, distribuição e/ou pagamento de dividendos ou outras distribuições feitas pela Companhia;

(g) qualquer alteração sobre a criação do conselho de administração, o número de conselheiros ou competência e atribuições do conselho de administração da Companhia;

(h) os termos e condições de qualquer plano de opção de compra de ações, plano de subscrição de ações ou outro plano similar de incentivo de capital da Companhia, e alterações relacionadas, incluindo alterações do número de ações alocadas a qualquer plano de opção de compra de ações da Companhia;

(i) qualquer decisão relacionada à remuneração do conselho e da diretoria;

(j) qualquer decisão relacionada à fusão, incorporação (inclusive de ações), aquisição, cisão ou qualquer outra reorganização societária envolvendo a Companhia;

(k) qualquer decisão relacionada à dissolução, liquidação, extinção ou qualquer outra forma de descontinuação ou cessação dos negócios e/ou atividades da Companhia;

(l) alteração do objeto social principal da Companhia;

(m) qualquer decisão relacionada ao pedido ou decretação de falência da Companhia, insolvência, pedido de recuperação, judicial ou extrajudicial, ou outro procedimento similar; e

(n) aprovação de uma Oferta Pública Inicial exceto se tal Oferta Pública Inicial tiver (a) valor estimado atribuído à Companhia (equity value) de pelo menos US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares), de acordo com parecer emitido por um banco de investimento de primeira linha; (b) preço antecipado agregado de tal Oferta Pública Inicial, líquido de despesas, superior a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), e (c) garantia firme de um banco de investimento de primeira linha;

(o) celebração de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação para consumação de uma aquisição (incluindo por meio de incorporação, incorporação de ações ou outra reorganização societária) de, ou concessão de licença exclusiva para, outra entidade ou negócio;

(p) qualquer aprovação, revisão, modificação, substituição ou atualização do Orçamento Anual;

(q) qualquer celebração, alteração ou término de operações envolvendo empréstimos, endividamento, financiamento, mútuos, adiantamentos, garantias, indenizações e/ou qualquer outro tipo de despesa, que, individualmente ou em conjunto, exceda R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) do montante já contemplado no Orçamento Anual da Companhia;

(r) qualquer aquisição, locação, arrendamento, venda ou qualquer outro tipo de transferência, ou criação de ônus em qualquer ativo da Companhia (incluindo participações societárias ou outros investimentos), que, individualmente ou em conjunto, por ano, exceda R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se contemplado no Orçamento Anual da Companhia, observado que, caso o montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) seja ultrapassado, qualquer das ações ou matérias previstas nesta subcláusula não estará sujeita à aprovação como Matéria Qualificada da Assembleia, exceto se exceder, individualmente, o montante de R\$100.000,00 (cem mil reais);

(s) quaisquer despesas de capital ou outros investimentos, que, individualmente ou em conjunto excedam as linhas específicas do Orçamento Anual relacionada a tais itens em mais de

R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se tal operação estiver contemplado no Orçamento Anual da Companhia, caso em que não estará sujeita ao quórum aqui previsto;

(t) a adoção de planos de incentivo a longo prazo ou qualquer plano de opção de compra de ações ou alterações, revisões, aditamentos, substituições ou atualizações ao atual plano de incentivo a longo prazo da Companhia ou a qualquer outro plano de bonificação, participação nos lucros e resultados, planos de pensão ou qualquer outro plano de remuneração similar aos empregados da Companhia;

(u) determinar os termos e condições de contratação dos diretores;

(v) celebração de qualquer contrato comercial (a) que não esteja contemplado no Orçamento Anual da Companhia e que esteja fora do seu curso normal de negócios, ou (b) que inclua obrigação de exclusividade que imponha qualquer limitação geográfica ou outras limitações em relação acesso de potenciais clientes pela Companhia;

(w) alienação, aquisição ou oneração de qualquer ativo, considerando o seu valor de mercado ou patrimonial, que, individualmente ou em conjunto, exceda as linhas específicas (ou seja, por ativo) do Orçamento Anual relacionadas a tais itens em mais de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se tal operação já estiver contemplada no Orçamento Anual da Companhia, caso em que não estará sujeita ao quórum aqui previsto;

(x) qualquer celebração, rescisão ou alteração de operações entre partes relacionadas, exceto se contemplado no Orçamento Anual da Companhia;

(y) qualquer ato gratuito, a concessão de garantia ou aval às obrigações de terceiros, bem como a assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros; e

(z) qualquer venda, transferência, aluguel e/ou arrendamento, licenciamento ou a criação de qualquer Ônus sobre qualquer Propriedade Intelectual da Companhia, exceto na hipótese de licenciamento não exclusivo no curso normal dos negócios e/ou já contemplado no Orçamento Anual da Companhia.

Parágrafo Único. A aprovação de uma oferta de um terceiro para aquisição de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, em bases diluídas, dependerá do voto afirmativo de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

Artigo 11º - A administração da Companhia competirá à diretoria ("Diretoria").

Artigo 12º - A diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela assembleia geral, nos termos previstos neste estatuto social, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Em casos de renúncia, vacância ou fim do prazo de mandato de qualquer cargo de diretor, os demais diretores ou os acionistas deverão convocar, no prazo de 15 (quinze) dias da respectiva renúncia, vacância ou término do mandato, uma assembleia geral para eleger o substituto,

que permanecerá no cargo pelo prazo remanescente do mandato do diretor a ser substituído, ou o novo membro que ocupará o cargo pelo mandato estipulado neste estatuto social, independentemente do prazo aqui previsto para a realização da assembleia geral.

Artigo 13º - Compete à Diretoria a direção geral e a representação da Companhia, observadas as disposições deste estatuto social e as diretrizes e atribuições fixadas pela assembleia geral de acionistas, devendo:

- (a) cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as deliberações da assembleia geral;
- (b) elaborar e submeter à assembleia geral, a cada ano, o orçamento anual, acompanhando e zelando por sua execução e observância;
- (c) submeter, anualmente, para deliberação da assembleia geral, o relatório da administração e as contas da diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; e
- (d) apresentar, trimestralmente, à assembleia geral, as demonstrações financeiras da Companhia e subsidiárias.

Artigo 14º - A Companhia somente se obrigará mediante as assinaturas:

- (a) de 2 (dois) diretores, agindo em conjunto;
- (b) de 1 (um) diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia, observados os limites estabelecidos na respectiva procuração; ou
- (c) de 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo em conjunto, observados os limites estabelecidos na respectiva procuração.

Artigo 15º - As procurações da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto, e estabelecerão os poderes do procurador e, salvo no caso de procuração ad judícia, terão o prazo máximo de 1 (um) ano.

Artigo 16º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor ou procurador que a envolva em operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V **CONSELHO FISCAL**

Artigo 17º - O conselho fiscal é um órgão não permanente e será instalado pela assembleia geral a pedido dos acionistas, nos termos da legislação aplicável, tendo a composição, os poderes e as funções previstos em lei.

§1º. Sempre que instalado e em funcionamento, o conselho fiscal será composto por 3 (três) membros permanentes e respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral.

§2º. Os membros do conselho fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro próprio, em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua eleição.

CAPÍTULO VI **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS**

Artigo 18º - O exercício social da Companhia encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão levantados um balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas de acordo com as disposições legais pertinentes.

Artigo 19º - As demonstrações financeiras e contábeis deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 20º - Observado o disposto no presente estatuto social, caberá à assembleia geral, constituídas a reserva legal e outras reservas cuja constituição for deliberada em assembleia geral, deliberar sobre a destinação dos lucros, sendo, contudo, obrigatória a distribuição anual de dividendos obrigatórios correspondentes a 1% (um por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 21º - Mediante deliberação dos acionistas, a Companhia poderá preparar demonstrações financeiras em períodos menores e declarar dividendos intermediários com base nos resultados apurados em tais demonstrações ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual levantado.

Artigo 22º - Observadas as disposições deste estatuto social, a Companhia poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII **LIQUIDAÇÃO**

Artigo 23º - A Companhia deverá entrar em liquidação nos casos previstos em lei e a assembleia geral deverá nomear o liquidante e estabelecer o modo de liquidação, devendo o conselho fiscal funcionar durante todo o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII **ACORDO DE ACIONISTAS**

Artigo 24º - A Companhia, seus acionistas e administradores observarão os acordos de acionistas arquivados na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações ("Acordo de Acionistas"). A administração da Companhia abster-se-á de registrar transferências ou oneração de ações, cessão de qualquer direito de preferência para a subscrição de ações ou de outros valores mobiliários que violem as disposições dos referidos acordos, e o presidente da mesa em qualquer assembleia geral ou reunião de órgão da administração da Companhia não computará ou, de qualquer forma, considerará qualquer voto em violação ao disposto em tais acordos.

Parágrafo único. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou terceiros, nem será reconhecida no livro de registro de ações nominativas e/ou no livro de registro de transferência de ações nominativas da Companhia, se levada a efeito em violação ao acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

CAPÍTULO IX **REGRAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

Artigo 25º - A Companhia adotará as seguintes regras relativas às boas práticas de governança corporativa, além de outras dispostas no presente estatuto social:

(a) disponibilizará aos seus acionistas, periodicamente, relatórios anuais de auditoria, relatórios de monitoramento, demonstrativos financeiros anuais, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de compra de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários, conforme previsto em acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia; e

(b) em caso de abertura de capital, aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na regulamentação da CVM que trata de fundos de investimento (atualmente Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022).

CAPÍTULO X **DEFINIÇÕES**

Artigo 26º - Para fins deste estatuto social, os termos definidos abaixo indicados terão os seguintes significados:

(a) "Afiliada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, seja Controladora ou Controlada por tal pessoa, ou de outra forma esteja sob Controle comum, direto ou indireto, com tal pessoa.

(b) "Controle" significa o poder de conduzir ou fazer com que seja conduzida a administração e política de uma pessoa e eleger a maioria dos administradores de tal pessoa, seja por meio de direitos de sócio, contrato ou qualquer outra forma. Os termos "Controlada" e "Controladora", dentre outros, terão significado análogo ao de Controle.

(c) "Ônus" significa qualquer gravame, ônus, incluindo quaisquer direitos reais de garantia, penhor ou hipoteca, garantia, alienações fiduciárias, anticrese, penhoras, arrestos, liminares ou antecipações de tutela, sentenças, usufrutos, opções, acordo de acionistas e qualquer outro direito, reclamações ou demandas de terceiros (incluindo direito de preferência, promessas, obrigações, condições ou restrições de qualquer natureza).

(d) "Orçamento Anual" significa o orçamento anual de operações e investimentos da Companhia, em bases consolidadas, aprovado e alterado pela assembleia geral conforme as disposições deste estatuto social.

(e) "Propriedade Intelectual" significa qualquer patente, pedido de patente, marca, registrada ou não, pedido de registro de marca, direito autoral, software, incluindo direitos autorais sobre software, sistema, segredo comercial ou industrial, e know-how, processo ou tecnologia patenteada ou não registrada que constitua segredo comercial ou industrial.

CAPÍTULO XI **SOLUÇÃO DE DISPUTAS**

Artigo 27º - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do conselho fiscal obrigam-se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nos acordos e demais contratos celebrados entre os acionistas arquivados na sede da Companhia, por meio de arbitragem institucional, a ser instituída e processada de acordo o regulamento (o “Regulamento”) do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (o “Centro de Arbitragem”), a ser conduzida institucionalmente pelo Centro de Arbitragem.

§1º. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, a serem nomeados e substituídos na forma prevista neste artigo e no Regulamento. Cada parte nomeará 1 (um) árbitro, e os árbitros nomeados indicarão um terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral.

§2º. A parte que desejar dar início à arbitragem entregará requerimento escrito ao Centro de Arbitragem, com cópia à outra parte, contendo (i) descrição com detalhamento razoável da disputa, controvérsia ou demanda, (ii) o requerimento de submissão da disputa, controvérsia ou demanda à arbitragem, e (iii) o nome do árbitro que desejar indicar para o tribunal arbitral.

§3º. A outra parte terá o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação mencionada no §2º acima para nomear o árbitro de sua escolha. Caso a parte notificada deixe de nomear tempestivamente o árbitro, ele será nomeado pelo Centro de Arbitragem, a requerimento da parte notificante, consoante o Regulamento.

§4º. Os 2 (dois) árbitros nomeados na forma estabelecida acima terão 10 (dez) dias contados da data de sua nomeação para, conjuntamente, nomear o terceiro árbitro e presidente do tribunal arbitral. Expirando-se este prazo sem que se tenha chegado a um consenso quanto à escolha do terceiro árbitro, ele será então escolhido pelo Centro de Arbitragem, consoante o Regulamento.

§5º. A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e no idioma inglês, desde que as provas sejam introduzidas no idioma português sem a necessidade de tradução.

§6º. Os árbitros não poderão julgar por equidade.

§7º. A decisão arbitral será proferida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e conterá (i) o relatório, contendo o nome das partes e um resumo do litígio submetido à arbitragem; (ii) a base e os fundamentos da decisão, endereçando as questões de fato e de direito; (iii) prazo para as partes cumprirem a decisão; (iv) data e local em que a decisão foi proferida. A decisão arbitral será assinada por todos os árbitros. A decisão arbitral será final, conclusiva e vinculante para as partes.

§8º. Antes de instituído o juízo arbitral, qualquer das partes poderá requerer diretamente ao judiciário medidas cautelares ou de urgência, nos termos da Lei nº 9.307/96.

§9º. Caso uma parte resista a instituição da arbitragem, esta parte estará sujeita à multa no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), devida à outra parte, sem prejuízo do direito da parte inocente de iniciar a ação judicial prevista no artigo 7º da Lei nº 9.307/96. Qualquer disputa por uma parte quanto à nomeação de um árbitro com base na suspeição ou impedimento de um árbitro não será considerada resistência para instituição de arbitragem.

(Em tudo o que for omissis o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes).

* * *

SOLIX AG ROBOTICS S.A.
CNPJ/MF nº 65.442.845/0001-82
NIRE 35.300.688.406

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2026**

ANEXO II
TERMOS DE POSSE

(seguem nas próximas páginas)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

* * *

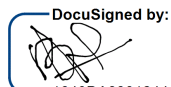
TERMO DE POSSE

Eu, **BRITALDO HERNÁNDEZ FERNÁNDEZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 609854392, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.266.298-40, com endereço comercial em Avenida Brasília, 2121, 22º andar, Ed. New York Tower, Jardim Nova York na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16018-000, tendo sido eleito para ocupar o cargo de diretor sem designação específica da **SOLIX AG ROBOTICS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rodovia Marechal Rondon, s/nº, Avenida, CEP 16.027-231, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.442.845/0001-82, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.688.406 ("Companhia"), conforme eleição aprovada na assembleia geral extraordinária da Companhia realizada nesta data, para um mandato de 2 (dois) anos a contar desta data, sendo permitida a reeleição, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o estatuto social da Companhia, pelo que firmo este termo de posse.

Para os fins legais, declaro estar ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e declaro não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei das S.A., declaro, ainda, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão em meu endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 05 de março de 2026.

DocuSigned by:


1040DA8301244AF...

BRITALDO HERNÁNDEZ FERNÁNDEZ

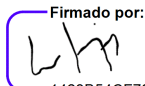
TERMO DE POSSE

Eu, **LESLIE GONZÁLEZ GONZÁLEZ ALFONSO**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 60.985.574-8 (SSP/SP), inscrita no CPF/ME sob o nº 232.703.108-70, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Gaspar Lemos, 281, torre F, apartamento 13, bairro Panorama, CEP 16013-800, tendo sido eleita para ocupar o cargo de diretora sem designação específica da **SOLIX AG ROBOTICS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rodovia Marechal Rondon, s/nº, Avenida, CEP 16.027-231, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.442.845/0001-82, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.688.406 ("Companhia"), conforme eleição aprovada na assembleia geral extraordinária da Companhia realizada nesta data, para um mandato de 2 (dois) anos a contar desta data, sendo permitida a reeleição, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o estatuto social da Companhia, pelo que firmo este termo de posse.

Para os fins legais, declaro estar ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e declaro não estar impedida por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei das S.A., declaro, ainda, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão em meu endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 05 de março de 2026.

Firmado por:


1423B54CF799480...

LESLIE GONZÁLEZ GONZÁLEZ ALFONSO